



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2154

PUBLICADO

Edição n.º: 929

Data: 04 / 11 / 2016

Boletim Oficial do Município
de Telêmaco Borba

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 100.000,00. "

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2016, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço das dotações orçamentárias, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
06.00	Secretaria Municipal de Administração		
06.001	Gabinete da Secretaria Municipal de Administração		
04.122.0401.2025	Manutenção das Atividades do Gabinete - SMA		
1550 – 3390.30.00	Material de Consumo	000	100.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR CANCELAMENTO			100.000,00

Art. 2.º - Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, indica-se como recursos o Cancelamento Total/Parcial da Fonte de Recurso n.º. 000 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
06.00	Secretaria Municipal de Administração		
06.004	Divisão de Recursos Humanos		
04.122.0401.2032	Atividades de Segurança do Trabalho		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

	e Orientação Ocupacional		
1820 – 3390.30.00	Material de Consumo	000	100.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTO			100.000,00

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2016; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 2024/2014 – PPA 2014/2017 e Art. 52º da Lei Municipal nº. 2123/2015 – LDO 2016; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de novembro de 2016.


Luiz Carlos Gibson
Prefeito